

Proc. n.º 123/2019-CJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>  
FOR PAULA BAPTISTA

**TERMO** de Rescisão N.º 005/2022 - TJPE

**TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO N.º 028/2021 - TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/n.º, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.431.327/0001-34, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima (nos Termos da Portaria n.º 1, anexo II, de 02 de fevereiro de 2022) e, do outro lado a Câmara Municipal de São Vicente Férrer, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.053.612-0001-20, com sede administrativa no Pátio João Francisco, n.º 03, Centro, São Vicente Férrer/PE, CEP: 55860-000, representado pelo seu Presidente, Sr. Josivan Severino da Silva, resolvem, rescindir de comum acordo, nos termos da Cláusula Oitava do Convênio n.º 028/2021-TJPE, bem como fundamentados no inc. XII, do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93, em conformidade com o Processo Administrativo **SEI n.º 00003940-29.2019.8.17.8017**, nos termos seguintes:

**CONSIDERANDO** que o Tribunal celebrou, em 26 de março de 2021, o convênio 028/2021 com a Câmara Municipal de São Vicente Férrer, cujo objeto se refere ao desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos convenientes, bem como formalizar a cooperação e a ação conjunta, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo.

**CONSIDERANDO** as previsões legais e o disposto na Cláusula Oitava do respectivo convênio que prevê a possibilidade de rescisão no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente, que o torne materialmente ou formalmente impossível;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 445, de 14 dezembro de 2020, publicada no DJe de 16 de dezembro de 2020, que reconhece a possibilidade de agregação das comarcas de 1ª Entrância do Estado, cuja distribuição processual seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da média de casos novos, no último triênio, nos termos estabelecidos pelo art. 9º da Resolução n. 184, de 06 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

**CONSIDERANDO**, a publicação do Ato GP n.º 959/2021, publicado no DJe de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a desinstalação da Comarca de SÃO VICENTE FÉRRER e sua respectiva agregação à Comarca de MACAPARANA, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o objetivo do presente convênio tornou-se formalmente e materialmente impossível, uma vez que houve a agregação da Comarca de São Vicente Férrer e conseqüentemente à devolução dos servidores à disposição deste Tribunal, advindos Câmara de Vereadores do município, conforme explicitado no id 1553933;

**CONSIDERANDO** por fim, os elementos constantes do Processo Administrativo n.º

00003940-29.2019.8.17.8017. **RESOLVEM:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente instrumento é promover a rescisão por denúncia de desinteresse consensual, do **Convênio nº 028/2021-TJPE**, celebrado com a Câmara Municipal do Município de São Vicente Férrer, cujo objetivo era o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, por meio de ações articuladas e Intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos convenentes, bem como formalizar a cooperação e a ação conjunta, relativamente à **cessão recíproca de pessoal** especializado e de apoio técnico e administrativo,

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO

Os partícipes quitam-se, reciprocamente, declarando, pelo presente, que nada têm a reclamar perante a outra, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, em 2 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sr. Marcel da Silva Lima

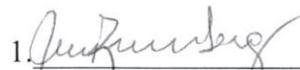
Diretor Geral

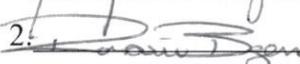
## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER

Josivan Severino da Silva

Presidente

### TESTEMUNHAS:

1.  (CPF 110.757.754-20)

2.  (CPF 688.390.994-99)



Documento assinado eletronicamente por **Josivan Severino da Silva, Usuário Externo**, em 19/08/2022, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 30/08/2022, às 21:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1610776** e o código CRC **326943E2**.